



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 04/03/2021

N° 37002790

Versão: 01

Data: 04/03/2016

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
ESTRE AMBIENTAL S/A				03.147.393/0002-30	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
ESTRADA MUNICIPAL PLN 190				513-271-6	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
190		PARQUE DA REPRESA	13140-000	PAULÍNIA	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição Aterros sanitários; gestão de				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
14 - PIRACICABA		5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ		
Corpo Receptor				Classe
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
831.785,24		19.412,54		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
07:00		07:00	17	46
			Data	Número
			08/02/2014	37000708

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91170309	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **PAULÍNIA**
Esta licença de número 37002790 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 04/03/2021

N° 37002790

Versão: 01

Data: 04/03/2016

Ampliação

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. O aterro sanitário deverá ser operado, em conformidade com o projeto submetido à aprovação da CETESB, por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, devendo o empreendedor garantir a adoção e manutenção permanente de todas as medidas operacionais previstas no projeto. O empreendedor deverá manter sistemática de operação e manutenção contínua das estruturas do aterro, em especial os acessos e as drenagens de líquidos percolados, de gases e de águas pluviais, de modo a garantir o adequado funcionamento destas estruturas.
02. O aterro somente poderá receber resíduos sólidos urbanos e industriais de classes II-A e II-B, de acordo com a norma NBR 10.004 - Resíduos sólidos - Classificação, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Não poderão ser recebidos no aterro resíduos com líquidos livres, determinados conforme a norma NBR 12988 - Líquidos Livres - Verificação em Amostras de Resíduos, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou que contenham substâncias solúveis em hexana (óleos e graxas) em teores superiores a 5 %.
03. A operação do aterro deverá ser adequadamente conduzida, com a cobertura diária e definitiva dos resíduos com espessura de 30 cm de solo e a adequada coleta e tratamento, tanto de líquidos percolados tanto de gases, de modo a impedir a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser percebidas fora dos limites da propriedade do aterro ou que possam causar inconvenientes ao bem estar público.
04. A empresa deverá acompanhar sistematicamente o tráfego de caminhões que transportam resíduos para destinação no Centro de Gerenciamento de Resíduos - CGR Paulínia, incluindo a consulta à população residente nas proximidades do trajeto, e tomar medidas imediatas em situações que a movimentação de veículos possa causar inconvenientes ao bem estar público.
05. O empreendedor deverá manter a sistemática de controle de recebimento de resíduos no aterro, de modo a garantir que só sejam depositados no local os resíduos autorizados. O recebimento de resíduos industriais está condicionando à apresentação de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, pelo gerador. Relatório sucinto e conclusivo, referente a este controle, deverá ser submetido à CETESB, trimestralmente, com as informações referentes aos resíduos recebidos diariamente (características e quantidades), à via útil remanescente do aterro licenciado e à demonstração de atendimento aos limites estabelecidos no licenciamento do aterro (qualitativos e quantitativos).
06. Os líquidos percolados do aterro deverão ser adequadamente coletados e armazenados, em sistema impermeabilizado e estanque, e destinados a instalações licenciadas para o seu recebimento, tratamento e destino final. O envio destes efluentes líquidos a instalações de terceiros deverá ser precedido de obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental. O responsável pela operação do aterro deverá encaminhar à CETESB relatórios anuais, com informações referentes às quantidades mensais geradas, armazenadas e destinadas dos líquidos percolados, além da destinação dada a estes líquidos.
07. A empresa deverá operar os equipamentos implantados, correspondentes ao projeto de armazenamento dos líquidos percolados no empreendimento, com capacidade de armazenamento temporário de no mínimo 03 (três) dias, conforme proposta técnica apresentada à CETESB em 24/02/2014. O cronograma físico desta proposta deverá ser revisado para a operação dos últimos 04 (quatro) tanques até 31/03/2016.
08. A empresa deverá manter sistemática de controle de recebimento de resíduos, atendendo continuamente às exigências técnicas 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Licença de Instalação 37000708, de 08/02/2014, juntamente com a análise de sulfetos, cianetos e inflamabilidade e as análises completas periódicas dos resíduos recebidos, de forma a confirmar se as características dos mesmos são aquelas originalmente verificadas nas análises de pré-aceitação. Os ensaios dos parâmetros a serem analisados devem ser propostos pelo interessado e submetidos à apreciação da CETESB. A periodicidade deverá ser estabelecida em função das cargas recebidas, de forma a ser representativa da qualidade dos resíduos já recebidos.
09. A empresa deverá atender integralmente às recomendações do Parecer Técnico 096/13/IPSR, de 19/12/2013, e avaliar e adaptar o monitoramento geotécnico do aterro, incluindo, quando pertinente, as diretrizes contidas no Roteiro para Elaboração de Relatórios de Avaliação da Estabilidade Geotécnica de Aterros Sanitários constante no Anexo III do Parecer Técnico 096/13/IPSR.
10. Durante a fase de operação das ampliações, disponibilizar na área do empreendimento os relatórios trimestrais do Monitoramento das Águas Subterrâneas. Apresentar anualmente relatório consolidado e



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 04/03/2021

N° 37002790

Versão: 01

Data: 04/03/2016

Ampliação

interpretado dos relatórios trimestrais do Monitoramento das Águas Subterrâneas, conforme a listagem dos Parâmetros Indicadores de Contaminação das Águas Subterrâneas constante no Anexo I do Parecer Técnico 096/13/IPSR e também de todos os Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH), presentes na metodologia analítica EPA 8270 e a varredura integral dos VOCs conforme EPA 8260. Os relatórios deverão avaliar a efetividade das medidas de controle adotadas durante a operação do aterro, indicando eventuais melhorias.

11. Durante a fase de operação das ampliações, disponibilizar na área do empreendimento os relatórios trimestrais do Monitoramento das Águas Superficiais. Apresentar anualmente relatório consolidado e interpretado dos relatórios trimestrais do Monitoramento das Águas Superficiais, conforme a listagem Parâmetros Indicadores de Contaminação das Águas Superficiais constante no Anexo II do Parecer Técnico 096/13/IPSR. Os relatórios deverão avaliar a efetividade das medidas de controle adotadas durante a operação do Aterro, indicando eventuais melhorias.
12. Durante a fase de operação das ampliações, disponibilizar na área do empreendimento os relatórios mensais do Monitoramento Geotécnico do Aterro, e apresentar anualmente relatório consolidado e interpretado dos relatórios mensais do Monitoramento Geotécnico do Aterro. O relatório deverá avaliar a efetividade das medidas de estabilidade geotécnica adotadas durante a operação do Aterro.
13. Durante a fase de operação das ampliações, disponibilizar na área do empreendimento os relatórios anuais do Programa de Monitoramento de Vetores de doenças e da avifauna necrófaga. Em tais relatórios, deverá ser apresentado o andamento do monitoramento das aves e insetos, da implementação das medidas preventivas propostas além de outras que se fizerem necessárias a partir dos resultados obtidos nesse Programa, incluindo o controle por desratização.
14. A empresa deverá apresentar relatórios semestrais, comprovando a implementação do Programa de Monitoramento dos Processos Erosivos.
15. Os resíduos tratados na unidade de biorremediação (solos descontaminados) não poderão ser utilizados para a cobertura do aterro, conforme compromisso assumido pela empresa.
16. A empresa deverá implementar e manter todos os programas previstos no procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento, apresentando à CETESB relatórios periódicos, de modo a demonstrar o cumprimento de todas as exigências da Licença Ambiental Prévia 01364, de 23/03/2009.
17. Os resíduos sólidos de classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB, mediante prévia obtenção do CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
18. Antes do encerramento das atividades, a empresa deverá apresentar Plano de Desativação do Aterro Sanitário, que contemple propostas detalhadas sobre a proteção da área e da continuidade do monitoramento dos sistemas de proteção ambiental instalados e proposta detalhada de uso futuro (projeto de revegetação da área), que deverão ser aprovados pela CETESB.
19. Os compromissos previstos nos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental 90/2000 e 33/2004 deverão ser integralmente cumpridos pela empresa. As alterações necessárias ao plantio de espécies arbóreas nativas, relacionadas a estes Termos, deverão ser implementadas juntamente com o plano de encerramento do aterro de resíduos sólidos, conforme cronograma físico aprovado pela CETESB, mediante a assinatura de TCRA - Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental específico para este propósito.

OBSERVAÇÕES

01. Esta Licença de Operação é válida para a ampliação do aterro sanitário da Estre Ambiental S. A., de Paulínia, com a utilização da Fase II Etapa B do projeto da ampliação, correspondente à área de atividades ao ar livre de 19.412,54 m² (21.240,00 m², considerando faixa remanescente de 1.827,46 m², inserida na Licença de Operação Parcial 37002080), conforme projeto aprovado pela CETESB, parte do objeto da Licença Ambiental Prévia 01364, de 23/03/2009, e da Licença de Instalação 37000708, de 08/02/2014.
02. Esta Licença de Operação é válida para a disposição máxima de 5.000 toneladas/dia de resíduos sólidos



02

Processo N°
37/00876/12

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 04/03/2021

N° 37002790

Versão: 01

Data: 04/03/2016

Ampliação

urbanos e de resíduos industriais de classes II-A e II-B, conforme a norma NBR 10.004 - Classificação de resíduos sólidos, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, isentos de líquidos livres e com teor máximo de substâncias solúveis em hexana (óleos e graxas) de 5 %, em peso, com a utilização das operações e equipamentos referentes a esta fase, relacionados no Memorial de Caracterização de Empreendimento apresentado por ocasião de sua solicitação.